

## SEGURANÇA PÚBLICA

- **Proibição do uso de algemas em presas ou internas parturientes – Lei nº 23.947, de 24/9/2021**

**Ementa:** Proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona.

**Origem:** Projeto de Lei nº 5.054/2018, de autoria do deputado Doutor Jean Freire.

A Lei nº 23.947, de 2021, proíbe o uso de algemas durante o trabalho de parto da presa ou interna e no subsequente período de sua internação em estabelecimento de saúde, conforme disposto no parágrafo único do art. 292 do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 1941 (Código do Processo Penal). Além disso, estabelece que a equipe médica e o agente policial poderão utilizar os meios necessários para contenção nas eventuais situações de perigo à integridade física da própria presa ou interna ou de terceiros.

O objetivo da norma é assegurar tratamento digno às apenadas ou internadas parturientes, bem como garantir o direito social de proteção à maternidade e à infância, ambos previstos na Constituição da República.

No decorrer de sua tramitação, o projeto que deu origem à lei foi aprimorado, passando-se a fazer referência ao disposto no Código do Processo Penal, que veda o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato, e acrescentando-se a possibilidade de o agente policial, além da equipe médica, utilizar os meios necessários para contenção em eventuais situações de perigo à integridade física da própria presa ou interna ou de terceiros.

Espera-se que o novo documento normativo contribua para promoção da dignidade das presas e internas parturientes e de seus respectivos direitos.

GCT/GDH/MGD/Rev